



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 3º- A da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do PL 1409/20, acrescentando-se o seguinte inciso XIX e renumerando-se o atual inciso XIX como inciso XX:

“Art.3º-A.....

§ 1º

XVI- cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal.....

.....
XX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), os profissionais de saúde estão na linha de frente do combate ao vírus, pois, são eles que vão ter contato direto com os pacientes infectados que necessitam de cuidados especiais.

O Projeto de Lei nº 1409, de 2020, contempla uma variedade de profissionais que, de algum modo, estão em contato com pacientes infectados pelo novo coronavírus.

Todavia, não prevê a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para aqueles profissionais que auxiliam dentistas em seus procedimentos e servidores. Desse modo, apresentamos emenda para incluir os técnicos em saúde bucal, auxiliares em saúde bucal e servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas. no rol de profissionais que o projeto define como essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

SF/20976.15207-15

Sendo assim, mesmo com medo de se contaminarem e de contaminarem pessoas de suas famílias, esses profissionais não deixaram de atender aos brasileiros e brasileiras que buscam, sem trégua, as unidades de saúde e os hospitais.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

|||||
SF/20976.15207-15